

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL - RS, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do seguinte procedimento auxiliar de licitação:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº DO LICITACON: 9378

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

LOCAL E DATA DO CREDENCIAMENTO:

O credenciamento estará aberto **a partir do dia 29/05/2024.**

Edital no site www.santacruz.rs.gov.br

Informações e credenciamento, junto a Central de Licitações, Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), fone (51) 3690-4148, no horário de expediente, ou seja, das 09h às 16h, ou e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br

CAPÍTULO I Do Objeto

- 1 - O objeto do presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de **Contratação de profissionais para execução de procedimentos de vasectomias a serem realizados na UBS Clementina.**
- 2 - A estimativa do número de procedimentos, a(s) especificação(ões) completa(s) do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s) encontram-se no ANEXO I do presente Edital.
- 3 - O Termo de Referência e demais anexos, encontram-se no Anexo II do presente, e fazem parte integrante do presente edital, devendo suas especificações serem cumpridas pela licitante vencedora.

CAPÍTULO II Das Condições de Participação

- 1 - Só poderão se inscrever no credenciamento, Pessoas Físicas maiores de 18 anos, capazes, ou Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenha como natureza, ramo de atividade compatível com o objeto do presente.
- 2 - Os interessados deverão comprovar o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 3 - Não poderá participar do presente credenciamento:

3.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8 - não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4 - O impedimento de que trata o item 3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5 - A participação neste Credenciamento evidencia ter o proponente examinado todos os 5 termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por meio das seguintes declarações, conforme modelo do Anexo III:

5.1 - que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;

5.2 - que os documentos apresentados para digitalização no ato da assinatura do contrato, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

5.3 - que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), no caso de a proponente ser pessoa jurídica;

5.4 - que tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

5.5 - que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

5.6 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV), no caso de a proponente ser pessoa jurídica;

5.7 - que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes.

5.9 - A falsidade de alguma das declarações de que trata o item 4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6 - Preenchimento da Declaração de interesse em participar do Processo de Credenciamento, Anexo IV do presente Edital.

CAPÍTULO III

Das Inscrições

1 - Os interessados deverão acessar o site <https://www.santacruz.rs.gov.br/> (na aba Licitações > Consultar Licitações > Filtro > selecionar a Modalidade Chamamento Púb. Cred), baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, preencher todos os campos solicitados e encaminhá-los à Central de Licitações, na Secretaria Municipal de Fazenda.

2 - As inscrições serão realizadas, através da entrega e protocolo de recebimento da documentação, na sede da Central Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Coronel Oscar Jost, 1551, Centro, CEP 96815-713, Santa Cruz do Sul - RS, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos municipais e feriados.

3 - As inscrições terão início a partir da publicação do presente Edital.

4 - A inscrição implica na aceitação plena deste Edital.

CAPÍTULO IV

Dos Critérios de Seleção do Fornecedor/Prestador de Serviço

1 - Os critérios da escolha do fornecedor foram indicados pela Secretaria Requisitante no do Termo de Referência.

CAPÍTULO V

Dos Documentos de Habilitação

1 - Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar, toda a documentação de habilitação.

2 - A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

3 - Os interessados, ou seus representantes legais, deverão entregar no local indicado no item 2 do capítulo III, um envelope fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CREDENCIAMENTO Nº 02/2024
PREF. MUNIC. SANTA CRUZ DO SUL
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA)
TELEFONE PARA CONTATO:
EMAIL:

4 - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão apresentar os seguintes itens:

4.1 – PARA PESSOAS JURÍDICAS:

4.1.1 - no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- 4.1.4 - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 4.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 4.1.6 - decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 4.1.7 - No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 4.1.8 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.1.9 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.1.10 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.1.11 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.1.12 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.1.13 - prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.1.14 - caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.15 - Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

4.1.16 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa.

4.1.17 - Alvará de Licença expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, dentro do seu período de validade;

4.1.18 - Cópia do registro do responsável(eis) técnico(s) pelos serviços junto ao Conselho Regional competente;

4.1.19 - Declaração de disponibilidade de equipe técnica pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente, anexando:

4.1.20 - Relação nominal dos profissionais e respectivas cargas horárias;

4.1.21 - Cópia dos diplomas e títulos de especialidades dos profissionais

4.1.22 - Cópia do CPF dos profissionais

4.2 – PARA PESSOAS FÍSICAS:

4.2.1 - Cópia do RG e CPF;

4.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;

4.2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.5 - prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, dentro período de validade;

4.2.5 – cópia dos diplomas e títulos de especialidades do profissional;

4.2.6 – cópia do registro junto ao Conselho Regional competente, dentro do período de validade.

5 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- f) Certificado de Fornecedor do Estado do Rio Grande do Sul;
- g) Certificado de Registro Cadastral do Município de Santa Cruz do Sul – RS;

5.1 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa/pessoa física fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor poderá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas/pessoa física, apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.5 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.6 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública (Ex. SICAF ou Cadastro Estadual ou Municipal), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, nos documentos por ele abrangidos.

6.1 – Se algum(ns) documento(s) estiver(em) vencido(s), poderá(ão) ser apresentado(s) junto com o referido certificado.

7 - Os documentos deverão ser apresentados dentro de seu período de validade.

7.1 - Considerar-se-ão validos documentos emitidos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Central de Licitações desta Administração, ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

7.2 – Os documentos emitidos eletronicamente terão sua validade/autenticidade verificada pela internet, e os demais deverão ser encaminhados com autenticação/reconhecimento de firma digital ou por meio idôneo que permita a verificação por parte do Agente de Contratação.

7.3 – Serão aceitos documentos digitalizados com assinatura original, bem como documentos assinados digitalmente, sendo que em caso de dúvidas o Agente de Contratação poderá realizar diligência para confirmação da autenticidade e validade do documento.

7.4 – A verificação pelo agente de contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5 – Em caso de dúvida sobre a autenticidade de documento, o agente de contratação PODERÁ solicitar o envio dos documentos originais e/ou suas devidas cópias autenticadas.

8 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Credenciamento e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Chamamento Público.

11 - Será lavrada Ata Circunstanciada da análise ao atendimento das exigências de habilitação pelo Agente de Contratação, cujo resultado do julgamento será divulgado nos veículos oficiais do Município.

11.1 - A cada nova solicitação de credenciamento protocolado por interessado, será adotado o mesmo procedimento do item 11.

CAPÍTULO VI Dos Prazos

1 - O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme regramento do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

2 - O prazo para assinatura do instrumento contratual, após a convocação pela Administração, será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação para a assinatura.

3 - O prazo para análise da documentação para habilitação será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da documentação junto a Central de Licitações.

CAPÍTULO VII Do Reajuste, Alteração ou Atualização dos Preços

1 - Os valores pagos pela tabela SUS serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do termo, atendendo às disposições do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei nº 14.133/21.

2 - O valor pago a título da complementação pelo Município poderá ser revisto, a critério da Administração.

3 - Os reajustes independem do termo Aditivo, sendo necessário anotar no procedimento administrativo do contratado a origem e autorização do reajuste, bem como os cálculos.

CAPÍTULO VIII Dos Recursos

1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido a qualquer momento, junto à Central de Licitações.

1.1 - Caso o resultado do julgamento seja concluído pela necessidade de alteração das disposições do Edital, será publicado Adendo ao Ato Convocatório.

2 - A interposição de recurso referente ao julgamento dos documentos de habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

4 - Os recursos deverão ser encaminhados à de Central Licitações – Secretaria de Fazenda, situada na Rua Coronel Oscar Jost, 1551, Centro, CEP 96815-713, Santa Cruz do Sul - RS, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos municipais e feriados.

5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8 - A resposta aos recursos será efetuada por e-mail a(os) interessado(s). Entretanto, constatando-se a necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento de credenciamento, a mesma será divulgada a todos os interessados pelo www.santacruz.rs.gov.br.

CAPÍTULO IX

Das Hipóteses e Descredenciamento

- 1 - O Município poderá promover o descredenciamento do licitante, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2 - Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.
- 3 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, cujo requerimento deverá ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.
- 4 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X

Das Condições e Prazos de Pagamento

- 1 - As condições e prazos de pagamento estão previstos no item 9 do Termo de Referência dos Serviços, Anexo II do presente Edital.

CAPÍTULO XI

Da Fiscalização

- 1 - A fiscalização do contrato e/ou da entrega do material via nota de empenho será exercida pela Secretaria contratante, por meio do fiscal oportunamente indicado.

CAPÍTULO XII

Das Sanções

- 1 - As penalidades aplicadas serão em consonância com o Decreto Municipal nº 11.668/23, Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 12.846/13.
- 2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário.
- 3 - As partes elegem de comum acordo do FORO de Santa Cruz do Sul para quaisquer questões oriundas do presente Contrato e/ Nota de Empenho.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

1 - A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo esta submetida à habilitação.

2 - O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

3 - A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4 - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

5 - Integram este Edital de Credenciamento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Quantitativos e Especificações

ANEXO II - Termo de Referência da Contratação

ANEXO III - Declaração de aceite das condições e exigências do edital de credenciamento

ANEXO IV - Declaração de interesse em participar do processo de credenciamento

ANEXO V - Minuta do Termo de Contrato

Santa Cruz do Sul/RS, 28 de maio de 2024.

Helena Hermany
Prefeita Municipal

ANEXO I

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Item	Descrição	Unid. Medida	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor total
1	Contratação de profissionais para execução de procedimentos de vasectomias a serem realizados na UBS Clementina	Unid	144	R\$ 631,90	R\$ 90.993,60
TOTAL DO ITEM:		R\$ 90.993,60			

Previsão de 12 (doze) procedimentos mensais.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de profissionais para execução de procedimentos cirúrgicos de vasectomia a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde:

Item	Especificação	CÓD	CATSER	Unidade de medida	Qtd/ mês	Valor unitário	Valor Total/mês
1	Contratação de profissionais para execução de procedimentos de vasectomias a serem realizados na UBS Clementina	60540	12920	Unid.	12	R\$ 631,90	R\$ 7.582,80

1.2 O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme regramentos dos artigos 106 e ss. da Lei Federal nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Resultado do Estudo Técnico Preliminar, constatou-se que o objeto da licitação é necessário pois fundamenta-se na necessidade de continuidade dos serviços de vasectomia já oferecidos pelo SUS na UBS Clementina, de acordo com a lei Federal nº 9.263/1996, que trata do planejamento familiar e na Lei Municipal nº 2.817/1995, que institui o Programa de Planejamento Familiar no Município de Santa Cruz do Sul. Também ratificando a legalidade do procedimento, soma-se à legislação municipal as Portarias GM/MS nº 48/1999 e 629/2006, além da Resolução nº 639/23 – CIB/RS, que atualiza as referências para o procedimento.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento descrito no Estudo Técnico Preliminar.

2.3 A presente contratação será realizada através de credenciamento, na forma do artigo 79, I da Lei 14.133/2021

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A solução proposta é a contratação de pessoa física/jurídica especializada no serviço a ser executado, qual seja, vasectomia, conforme as seguintes condições:

3.2 Requisitos do objeto:

- a) Procedimento cirúrgico de vasectomia, que consiste na ressecção e ligadura das duas extremidades dos canais diferentes, sob anestesia local, bilateralmente, com o objetivo de promover a contracepção masculina
- b) Os materiais necessários para a execução do serviço contratado serão fornecidos pela casa de saúde onde serão prestados.

3.3 Requisitos da contratada:

- a) O referido serviço só poderá ser realizado pelos contratados, sendo os Responsáveis Técnicos os médicos devidamente registrados no CRM.
- b) A inobservância, pelo contratado de cláusula ou obrigação ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:
 - 1) advertência;
 - 2) multa/dia;
 - 3) suspensão temporária dos serviços;
 - 4) rescisão do contrato.
- b.1) A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o contratado.
- b.2) As sanções previstas nas alíneas "1" e "3" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "2".
- b.3) A multa/dia corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta até o máximo de 20 (vinte) dias/multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente a sua imposição.

b.4) A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

b.5) A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não iludirá o direito de o MUNICÍPIO exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

b.6) A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta cláusula. A reincidência do CONTRATADO, em qualquer irregularidade tornará o contrato possível de rescisão imediata por parte do CONTRATANTE.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a) O serviço credenciado será fornecido pelos CONTRATADOS a munícipes encaminhados pelo órgão do SUS e que sejam residentes e domiciliados no Município de Santa Cruz do Sul.

b) Os procedimentos serão executados na UBS Clementina, de acordo com a Resolução nº 639/23 – CIB/RS ou outro local a ser definido pelo Município dentro do perímetro urbano.

c) O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme regramentos dos artigos 106 e ss. da Lei Federal nº 14.133/21.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre município e contratado.

6.2 Os materiais necessários para a execução do serviço contratado serão fornecidos pelo Município.

6.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.3.1 Para cumprimento do objeto deste termo o contratado se obriga a oferecer aos pacientes todos os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminado no respectivo processo administrativo.

6.3.2 O contratado se obriga a:

6.3.2.1 – manter sempre atualizado o cadastro médico dos pacientes e o arquivo médico;

6.3.2.2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

6.3.2.3 – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

6.3.2.4 – afixar aviso, em local visível e de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

6.3.2.5 – justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Termo de Contrato;

6.3.2.6 – notificar o município de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao município, no prazo de 30 (trinta) dias,

contados a partir da data do registro da alteração, que deverá vir acompanhada de cópia autenticada da certidão da junta comercial do cartório de registro de pessoas jurídicas;

6.3.2.7 – fornecer ao paciente (ou representante legal) demonstrativos dos valores pagos pelo SUS pelo seu atendimento, na forma do disposto na Portaria MS 1286/93

6.3.3. Em nenhuma hipótese e/ou a qualquer título, poderá o contratado cobrar qualquer complementação financeira aos valores definidos na Tabela do SUS.

6.3.4 É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

6.3.5 O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados objeto do presente instrumento.

6.3.6 Da responsabilidade civil do contratado

6.3.6.1 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por ele ou seus empregados

6.3.6.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação pertinente mencionada na parte inicial.

6.3.6.3 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 8.078, de 11-09-90 (Código de Defesa do Consumidor)

6.3.7 Manter a regularidade fiscal durante a vigência do contrato.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Indicam-se os seguintes servidores como fiscais do contrato: Géssica Bazanella (fiscal administrativo) e Maristela de Fátima da Silva (fiscal técnica).

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato.

7.3 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis.

8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

8.1 Os 12 (doze) procedimentos mensais objeto do serviço ora em comento, serão realizados pelos profissionais regularmente credenciados, sendo proporcionalmente executados pelos mesmos, conforme demanda e convenção entre município e profissionais.

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1 Será pago o valor estipulado na tabela SUS, que atualmente é de R\$ 438,87 (quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos) por procedimento, conforme Anexo III, acrescido de uma complementação por parte do Município no valor de R\$ 193,53 (cento e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), totalizando o valor de R\$ 631,90 (seiscentos e trinta e um reais e noventa centavos), até o limite de 12 procedimentos por mês.

9.2 Para receber os pagamentos, após a emissão dos empenhos, o CONTRATADO deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal da Fazenda os seguintes documentos:

- 1) Nota fiscal e/ou recibo dos serviços efetivamente prestados;
- 2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Municipal, dentro do seu período de validade;
- 3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Estadual, dentro do seu período de validade;
- 4) Certidão relativa aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, dentro de seu período de validade;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu período de validade;
- 6) Certidão de Regularidade perante o FGTS, dentro de seu período de validade.

9.3 Os valores pagos pela tabela SUS serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do termo, atendendo às disposições do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei nº 14.133/21.

9.4 O valor pago a título da complementação pelo Município poderá ser revisto, a critério da administração.

9.5 Os reajustes independem do termo Aditivo, sendo necessário anotar no procedimento administrativo do contratado a origem e autorização do reajuste, bem como os cálculos.

9.6 O não cumprimento pelo MS da obrigação assumida de interveniente-pagador, dos valores constantes neste contrato não transfere para o MUNICÍPIO a obrigação de pagar os serviços ora credenciados, os quais são de responsabilidade do referido Ministério da Saúde, para todos os efeitos legais.

9.7 O MUNICÍPIO responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que a ela são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

9.8 O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

a.1) A CONTRATADA apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

a.2) Obedecida a regra contida na alínea "a" acima, O MUNICÍPIO efetuará o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, até o último dia útil do mês subsequente ao vencido, observadas as regras estabelecidas na Portaria nº 3.478, de 20 de agosto de 1998.

a.3) Para fins de prova de data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional.

a.4) As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado, por meio de carimbo.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Será pago o valor estipulado na tabela SUS, que atualmente é de R\$ 438,87 (quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos) por procedimento, acrescido de uma complementação por parte do Município no valor de R\$ 193,53 (cento e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), totalizando o valor de R\$ 631,90 (seiscentos e trinta e um reais e noventa centavos), até o limite de 12 procedimentos por mês.

10.1.2 Os 12 (doze) procedimentos citados no ponto acima serão realizados pelos profissionais regularmente credenciados, sendo proporcionalmente executados pelos mesmos, conforme demanda e convenção entre município e profissionais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constante no Orçamento Programa de 2024:

12.01.10.302.0023.2428	-	33.90.36.00.00.00.00	-	Recurso	0600.0000535
12.01.10.302.0023.2428	-	33.90.36.00.00.00.00	-	Recurso	0500.1002040
12.01.10.302.0023.2428	-	33.90.39.00.00.00.00	-	Recurso	0600.0000535

12.01.10.302.0023.2428 - 33.90.39.00.00.00.00 - Recurso 0500.1002040

12. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 O Contrato firmado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos permitidos nos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Santa Cruz do Sul, 27 de março de 2024.

Fabiano Rodrigo Dupont
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 41.717

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO ACEITE DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Ref. ao Edital Credenciamento nº ____/2024:

_____, inscrito no CNPJ ou CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) **Sr(a).** _____, portador (a) da Carteira de **Identidade nº _____, DECLARA, para os devidos fins de direito, que:**

- a) que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;
- b) que os documentos apresentados para digitalização no ato da assinatura do contrato, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- c) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; **(em caso de a proponente ser pessoa jurídica)**);
- d) que tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;
- e) que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV); **(em caso de a proponente ser pessoa jurídica)**;
- g) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento

dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes.

Santa Cruz do Sul, _____, _____, _____

Nome do Representante da Pessoa Jurídica ou Física

ANEXO IV

MODELO

Declaração de interesse em participar do Processo de Credenciamento,

Ref. ao Edital Credenciamento nº xx/2024:

_____ (nome da empresa) (pessoa física), inscrita no CPF/CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, _____ (nome do responsável), declara, para os devidos fins, que possui interesse em participar do Processo de Credenciamento, Edital nº ____/2024, que tem por objeto a habilitação de prestadores de serviços técnico-profissionais especializados em procedimentos cirúrgicos de vasectomia aos usuários do SUS, e que apresenta, em anexo, a documentação para habilitação ao respectivo processo.

Santa Cruz do Sul, _____, _____, _____

Nome do Representante Legal da Empresa

Carimbo da empresa (com o CNPJ)

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº 95.440.517/0001-08, através da Secretaria Municipal de Saúde, representado pela Prefeita Municipal, **HELENA HERMANY**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, Bairro _____, _____ (cidade/estado) _____, CEP: _____, Fone: (____) _____, E-mail: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por quem a subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Contrato, em face do Processo Administrativo de **CREDENCIAMENTO Nº 002/COMPRAS/2024**, Licitacão nº 9378, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- a) O objeto do presente instrumento é a **execução de procedimentos de vasectomias a serem realizados na UBS Clementina**, de acordo com a resolução nº 639/2023 – CIB/RS, ou outro local a ser definido pelo Município de Santa Cruz do Sul.
- b) O Termo de Referência encontram-se no Anexo II do Edital de Credenciamento nº 002/2024, e é parte integrante do presente instrumento, devendo suas especificações serem cumpridas pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DO VALOR:

- a) Será pago o valor estipulado na tabela SUS, que atualmente é de R\$ 438,87 (quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos) por procedimento, acrescido de uma complementação por parte do Município no valor de R\$ 193,53 (cento e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), totalizando o valor de R\$ 631,90 (seiscentos e trinta e um reais e noventa centavos), até o limite de 12 procedimentos por mês, **perfazendo a importância estimada total mensal de R\$ 7.582,80 (sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais, oitenta centavos)**.
- b) A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- b.1) Obedecida a regra contida na alínea acima, O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, até o último dia útil do mês subsequente ao vencido, observadas as regras estabelecidas na Portaria nº 3.478, de 20 de agosto de 1998.
- b.2) Para fins de prova de data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional.
- b.3) As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado, por meio de carimbo.

c) Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da Contratada, através do Banco _____, Agência nº _____, Conta nº _____, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

d) Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Rua Coronel Oscar Jost, nº 1551, Centro, Santa Cruz do Sul CEP: 96815-713 (Centro Administrativo Municipal) a Nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) realizado(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e conter o número do correspondente empenho;

e) Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a CONTRATADA deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

e.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

e.2 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

e.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

e.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

e.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas;

f) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do CONTRATANTE, desde que entregues(s) o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

g) Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

h) O Município, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da CONTRATADA, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogável, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

a) Os valores pagos pela tabela SUS serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do termo, atendendo às disposições do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei nº 14.133/21.

b) O valor pago a título da complementação pelo Município poderá ser revisto, a critério da Administração.

c) Os reajustes independem do termo Aditivo, sendo necessário anotar no procedimento administrativo do contratado a origem e autorização do reajuste, bem como os cálculos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Os serviços referidos serão executados pelo CONTRATADO, sendo o Responsável Técnico registrado no CRM sob número _____.

a.1) A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADO deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço podendo rever as condições deste contrato, e até rescindi-lo se entender conveniente. Da mesma forma, a mudança do responsável técnico pela prestação dos serviços também deverá ser comunicada ao MUNICÍPIO.

b) Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

c) A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

d) O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados através do presente instrumento.

e) O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.

f) O não cumprimento pelo MS da obrigação assumida de Interveniente-pagador, dos valores constantes neste contrato não transfere ao CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora credenciados, os quais são de responsabilidade do referido Ministério da Saúde, para todos os efeitos legais.

f.1) O MUNICÍPIO responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que a ela são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

g) A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

h) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

i) Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda da CONTRATADA por 05 (cinco) anos, no mínimo, à disposição do CONTRATANTE, para eventuais auditorias.

j) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

k) A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora credenciados não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do termo.

l) A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação, constante no orçamento programa para 2024:

Verba da Secretaria Municipal de Saúde:

12.01.10.302.0023.2428 - 33.90.36.00.00.00.00 - Recurso 0600.0000535

12.01.10.302.0023.2428 - 33.90.36.00.00.00.00 - Recurso 0500.1002040

12.01.10.302.0023.2428 - 33.90.39.00.00.00.00 - Recurso 0600.0000535

12.01.10.302.0023.2428 - 33.90.39.00.00.00.00 - Recurso 0500.1002040

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor, responsável ou comissão especialmente designado para este fim, sendo que não será permitido a execução de tarefas em desacordo com aquelas preestabelecidas no presente instrumento.
- c) O CONTRATANTE indica como **fiscal** do contrato o(a) servidor(a) _____, Matrícula _____ e GRP _____.
- d) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- e) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- f) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- g) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- h) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Serão de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- b) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

- d) A CONTRATADA terá liberdade na aplicação dos serviços que lhe forem solicitados, podendo, em relação a eles, tomar resoluções que julgar convenientes, dentro de seus conhecimentos profissionais e técnicos, porém sempre de acordo com as diretrizes da Administração Municipal.
- e) Deverá, a CONTRATADA, manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.
- f) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração Pública.
- g) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização.
- h) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contratado.
- i) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na sua contratação.
- j) A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- k) A CONTRATADA não poderá subcontratar, seja total ou parcialmente, para a execução do objeto contratado.
- l) Para cumprimento do objeto deste termo a CONTRATADA se obriga a oferecer aos pacientes todos os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminado no respectivo processo administrativo.
- m) A CONTRATADA se obriga a:
- m.1) manter sempre atualizado o cadastro médico dos pacientes e o arquivo médico;
 - m.2) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 - m.3) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
 - m.4) afixar aviso, em local visível e, de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 - m.5) justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Termo de Contrato;
 - m.6) notificar ao CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, que deverá vir acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
 - m.7) fornecer ao paciente (ou representante legal) demonstrativos dos valores pagos pelo SUS pelo seu atendimento, na forma do disposto na Portaria MS 1286/93.
- n) Em nenhuma hipótese e/ou a qualquer título, poderá a CONTRATADA cobrar qualquer complementação financeira aos valores definidos na Tabela do SUS.

o) A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação pertinente mencionada na parte inicial.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato reger-se-á de acordo com o Art. 74, IV, Art. 78, I e Art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 11.68/2023, bem como com fundamento na Lei Federal nº 9.263/1996, que trata do planejamento familiar e na Lei Municipal nº 2.817/1995, que institui o Programa de Planejamento Familiar no Município de Santa Cruz do Sul. Também ratificando a legalidade do procedimento, soma-se à legislação municipal as Portarias GM/MS nº 48/1999 e 629/2006, além da Resolução nº 639/23 – CIB/RS, que atualiza as referências para o procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

- a.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o(s) aditivo(s) ao contrato, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- a.2) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) serviço(s) prestado(s);
- a.3) quando houver atraso injustificado na prestação do(s) serviço(s) por culpa da CONTRATADA;
- a.4) der causa à inexecução parcial do contrato;
- a.5) der causa à inexecução total do contrato;
- a.6) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

b) Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- b.1) advertência;
- b.2) multa;
- b.3) impedimento de licitar e contratar e
- b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

- c.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c.2) as peculiaridades do caso concreto;
- c.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- c.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

d.1) Para as infrações previstas nos subitens “a.1” e “a.2”, a multa será de 5% do valor total do contrato.

d.2) Para a infração prevista no subitem “a.3” a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

d.3) Para a infração prevista nos subitens “a.4” à “a.6”, a multa será de 10% do valor total do contrato.

e) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

f) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

g) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens “a.1” à “a.5”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

h) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no subitem “a.6”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens “a.1” à “a.5” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

i) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

j) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

k) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

l) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

m) A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO

Faculta-se a Administração os registros que não caracterizam alteração do contrato, podendo aqueles serem realizados por simples apostilamento, unilateralmente pelo Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) Variação do valor contratual em razão do reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias;
- e) Outras situações análogas, sem alteração do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração:
 - a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
 - a.2) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
- b) Por acordo entre as partes:
 - b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço; bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - b.4) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva do risco estabelecida no contrato.
- c) Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- d) A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.
- e) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- f) Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO:

A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal sob nº 14.133/2021, Código Civil e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que decorrerem do presente Termo de Contrato, que não puderem ser compostos por eventual composição administrativa e/ou conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais, conforme as disposições do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, ___ de _____ de 2024.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

EMPRESA

...2024\0022024 vasectomia